

se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 3, alínea e), do Código Penal, despacho de 9 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da mesma em juízo.

9 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Rosaria de Lacerda*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 680/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1657/97.3TBVIS (ex. processo n.º 238/97), pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Maria da Conceição Amorim Jorge, filha de António da Costa Amorim Jorge e de Rosa Amada Conceição Jorge, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Janeiro de 1957, com domicílio na Avenida Julius Nierere, 657, 1.º, clínica Dente Feliz, Maputo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Junho de 1993, por despacho de 31 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 681/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 170/02.3TAVIS, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Cristina Luz Batista, filha de Luís Manuel Esteves Martins Batista e de Dolrinda Liberata Bicho da Luz, de nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Março de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 11605804, com domicílio na Rua 31 de Janeiro, 58, 7300-211 Portalegre, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Setembro de 2001, por despacho de 9 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 682/2006 — AP. — O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito ao Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no processo revogatório de saída precária, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino Ferreira Francisco Santos, filho de Raimundo Francisco Santos e de Olívia Simões Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Outubro de 1953, solteiro, com domicílio na Picada de Bustos, 3770 Oliveira do Bairro, o qual se encontra não regressado de uma saída precária prolongada, que lhe fora concedida de 4 de Julho de 2003 a 12 de Julho de 2003, no estabelecimento prisional de Coimbra, saída precária essa que lhe fora revogada por sentença de 18 de Junho de 2004, e determinado o desconto, no cumprimento da pena, do período de tempo em que esteja ausente, bem como a impossibilidade de benefício de qualquer medida desta natureza, antes de decorrido um ano sobre a data em que reinicie a reclusão, cumpria uma pena de seis anos e oito meses de prisão, no processo n.º 269/98, do Tribunal da Comarca de Vagos, pela prática de um crime de furto, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 476.º,

todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, a partir desta declaração; a proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução e ainda, a emissão de mandados de detenção para cumprimento da pena restante.

3 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 683/2006 — AP. — O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito ao Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no processo revogatório de saída precária prolongada n.º 2315/01.1TXCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Eurico Maria Moreira Moreira, filho de Eurico Maria Moreira e de Maria do Rosário Moreira, natural do Vale de Espinho, Sabugal, Portugal, nascido em 30 de Agosto de 1976, solteiro, com último domicílio conhecido no Bairro de São Tiago, Rua da Grania, bloco E 2, 7.º, B, 6000 Castelo Branco, ao qual foi, em 5 de Novembro de 2002, revogada a saída precária prolongada que lhe havia sido concedida em C. T. de 13 de Dezembro de 2001, encontrava-se a cumprir 5 Anos de prisão por tráfico de estupefacientes, pena esta, imposta no processo n.º 37/99.0PECTB do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução.

4 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — O Oficial de Justiça, *João Gouveia*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 684/2006 — AP. — O juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo revogatório de saída precária prolongada n.º 595/95.9TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Ribeiro Salgado, filho de Manuel Salgado e de Guilhermina Ribeiro, natural de Grijó, Vila Nova de Gaia, nascido em 25 de Maio de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7212956, com domicílio na Travessa da Lavadeira, 681, Grijó, 4400 Vila Nova de Gaia, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, face à detenção do arguido.

21 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martins*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Maria Machado Oliveira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 685/2006 — AP. — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 938/02.0PBBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Irfan Nazir Moahammad, nascido em 1 de Outubro de 1974, pintor de construção civil, com a segurança social n.º 133821950, com domicílio na Travessa das Isabeis, 11, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de aproveitamento de obra contrafeita (direito de autor), artigos 199.º e 197.º por referência aos artigos 195.º, n.º 1, 1.º, 67.º e 68.º todos do Código dos Direitos de Autos e dos Direitos Conexos, praticado em 11 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes